

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Acrescenta os arts. 1ºA à 1ºD, ao art. 1º da Lei nº 3.289/2003, que autoriza o Poder Executivo a realizar os exames de *colpocitologia oncológica* e de *mamografia* nas servidoras públicas municipais do município de Ponta Porã-MS.

Autoria: Vereadora Prof.ª Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.289, de 03 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 1ºA, 1ºB, 1ºC e 1ºD:

“Art. 1º -

Art. 1ºA. A servidora pública municipal, fica concedido o direito a uma dispensa do ponto do dia, pela autoridade competente, para realização de exames, preventivos de controle do câncer de mama (Mamografia) e do câncer de útero (Colpocitologia oncológica).

Art. 1ºB. A dispensa de que trata o caput do art. 1º-A, é de 01 (um) dia para a realização de cada exame.

Art. 1ºC. O direito à dispensa será concedido, desde que, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos exames, ao superior hierárquico.

Art. 1ºD. Após a realização dos exames as servidoras deverão apresentar comprovante, que será anexado ao ponto de frequência.

Art. 2º - Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.308, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce” no âmbito do município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Prof.ªAnny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce no município de Ponta Porã-MS, que ocorrerá anualmente durante a semana que compreender o dia 26 de Setembro.

§ 1º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, ocorrerá no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais.

§ 2º – A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário Oficial do município de Ponta Porã-MS.

§ 3º - O objetivo primordial da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, promover, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, que terá como propósito:

- I - prevenir a gravidez precoce;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez precoce;
- III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- V - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VI - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Ponta Porã;
- VII - incentivar o ingresso de jovens em situação de vulnerabilidade em programas sociais.